



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Página 1 de 2

Altera a Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa - RS e dá outras providências”.

Art. 1º Os §§ 10 e 12 do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º .....*

*.....*  
§ 10 Na hipótese prevista no § 9º deste artigo, a interrupção da atividade própria do beneficiado no imóvel objeto do incentivo importará na resolução do incentivo e na reversão do terreno ao Município, sem direito a qualquer indenização ao beneficiário por todas as edificações construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

*.....*  
§ 12 O Município fica autorizado a firmar termo de cooperação técnica com as entidades relacionadas no § 11 deste artigo, para que forneçam subsídios operacionais ao desenvolvimento e viabilidade técnica do empreendimento. (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Poderão ser concedidos incentivos, para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consistentes em:*

*I – serviços de transporte de materiais britados e execução de terraplanagem limitados, anualmente, a 50 (cinquenta) horas máquina/caminhão.*

*II – serviços de abertura e melhorias de acesso, escavações de valas, melhorias em áreas de manobra e estacionamento, limitados, anualmente, a 15 (quinze) horas máquina/caminhão.*

*§ 1º Os incentivos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidos mediante requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:*

*a) cópia autenticada do ato constitutivo ou registro comercial, no caso de empresa individual;*

*b) cópia autenticada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;*

*c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*

*d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos*

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Página 2 de 2

*federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;*

*e) certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;*

*f) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;*

*g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

*h) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.*

*§ 2º Os incentivos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo independem de lei específica e serão concedidos após análise da Secretaria competente, mediante deferimento do Prefeito. (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de abril de 2025.

**Daniel Morandi**  
Prefeito Municipal